



# Associação Nacional dos Agentes de Segurança Institucional do MPU/CNMP

SAF-SUL Quadra 04 Lote 03 Conjunto C Bloco B Subsolo Sala S.04.4 AGEMPU  
E-mail: [agempu@agempu.org.br](mailto:agempu@agempu.org.br) Telefone: (61) 3223-6707/3224-9273 Ramal:6327  
CNPJ 07.834.572/0001-15

Brasília, 19 de janeiro de 2018.

Ofício nº 004/2018 – CG/AGEMPU

A Sua Excelência o Senhor

**ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**

Secretário-Geral do Ministério Público da União

Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Conjunto C

70050-900 – Brasília/DF

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
Subsecretaria de Gestão Documental  
Divisão de Expediente/SUBGED/SEJUD  
Recebemos em 22/01/18 às 15:45

  
Francisco Alison N. da Silva  
Matricula: 750728

Assunto: **Alteração da Portaria PGR/MPU nº 969, de 17 de novembro de 2015. Opção de bloqueio ou não do Celular Institucional após atingir o limite de consumo mensal.**

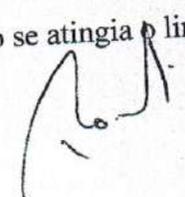
Senhor Secretário-Geral,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MPU E CNMP – (AGEMPU), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor para requerer o que segue.

Sabe-se que a Portaria PGR/MPU nº 969, de 17 de novembro de 2015 regulamenta a utilização, manutenção e controle do sistema de telefonia fixa, móvel e de voz sobre IP no âmbito do Ministério Público Federal. Esta portaria regulamenta, então, o uso de celulares funcionais por servidores e membros do Ministério Público Federal. Ligações que não ultrapassem os limites de franquia mensal, excluídos os serviços básicos, são consideradas no interesse do serviço.

Valores que excedem a franquia mensal devem ser ressarcidos ao erário. Para as carreiras de técnico do MPU, apoio técnico administrativo e segurança institucional e transporte, o valor limite da franquia mensal é de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Para ocupantes de cargos de direção e chefia e demais servidores autorizados, o valor limite é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). São estas as carreiras a que pertencem os associados da Peticionante.

Quando do estabelecimento da Portaria PGR/MPF nº 969/2015, mesmo que sem expressa regulamentação, o celular funcional era bloqueado quando se atingia o limite mensal. Houve





## Associação Nacional dos Agentes de Segurança Institucional do MPU/CNMP

SAF-SUL Quadra 04 Lote 03 Conjunto C Bloco B Subsolo Sala S.04.4 AGEMPU  
E-mail: agempu@agempu.org.br Telefone: (61) 3223-6707/3224-9273 Ramal:6327  
CNPJ 07.834.5720001-15

mudança desta postura da Administração, também sem regulamentação, o que pode prejudicar os servidores.

Dito isto, a Portaria PGR/MPF nº 969/2015 dispõe em seus artigos 11 e 16:

Art. 11. Os equipamentos e acessórios de comunicação móvel institucional, de dados e de voz, cedidos pela Administração, em caráter pessoal e intransferível, serão objetos de controle, mediante assinatura de termo de responsabilidade, emitido pela área gestora dos serviços de telefonia da unidade, devendo o usuário

Art. 16. **Compete à área gestora dos serviços de telefonia da unidade o controle dos limites mensais fixados nesta Portaria.** § 1º O valor que exceder aos limites mensais deverá ser recolhido ao erário no prazo de cinco dias úteis do recebimento do relatório, por meio de Guia de Recolhimento da União/GRU, a ser emitida pelo usuário conforme orientações repassadas pela Administração, desde que não haja contestação dos valores submetida à deliberação da autoridade competente. § 2º Para o cálculo dos limites mensais, deverá ser observado o mês em que foram prestados os serviços de telefonia móvel. § 3º Consideram-se realizadas no interesse do serviço as ligações que não ultrapassem os limites da franquia mensal estabelecidos no Anexo III desta Portaria.

Considerando-se o § 3º do artigo 16, a utilização de todo o limite mensal da franquia móvel é presumida como interesse do serviço. A manutenção de um teto, em si, presume que o servidor deve utilizar até aquele valor de franquia móvel para viabilização do serviço público.

Atualmente, quando se atinge o teto de franquia, o telefone funcional não deixa de fazer ligações. Esta postura já foi diferente, no início da aplicação da Portaria PGR/MPF nº 969/2015.



## Associação Nacional dos Agentes de Segurança Institucional do MPU/CNMP

SAF-SUL Quadra 04 Lote 03 Conjunto C Bloco B Subsolo Sala S.04.4 AGEMPU  
E-mail: agempu@agempu.org.br Telefone: (61) 3223-6707/3224-9273 Ramal:6327  
CNPJ 07.834.572/0001-15

Tampouco há o envio de mensagens aos titulares, pela empresa de Telefonia Móvel, acerca da proximidade do fim da franquia contratada.

É interessante, portanto, analisar as posturas possíveis de serem aplicadas ao caso:

- (a) **Bloquear o serviço automaticamente:** postura antes adotada, que pode ser prejudicial à Administração Pública. Isto porque o servidor pode necessitar dar continuidade a alguma tarefa, sem o auxílio telefônico. Pode-se, assim, ferir o interesse público ou a continuidade do serviço público.
- (b) **Não bloquear o serviço telefônico quando se atinge o teto da franquia funcional:** pode ser prejudicial a ambas as partes. Isto porque o servidor pode perder o controle dos gastos mensais com telefonia, onerando seus rendimentos. Ainda, é postura prejudicial à Administração Pública, já que o servidor passa a perceber o telefone funcional como algo também passível de ser continuamente utilizado em benefício particular.
- (c) **Dar a opção ao servidor público pelo bloqueio ou continuidade do serviço após atingido o limite mensal:** o Servidor tem noção da quantidade de franquia mensal utilizada por mês, sobre o bloqueio ou não do serviço telefônico quando se atinge o limite máximo, pode ser forma de equilibrar interesses da Administração Pública e do servidor.

A primeira opção, como se vê, é danosa ao Ministério Público Federal. A segunda, tanto ao MPF quanto ao servidor. Além disso, para o funcionamento dessa segunda opção, como sabido, a Administração desloca parte do seu quadro de servidores, que ficam elaborando manualmente planilhas de despesas, para subsidiar a confecção da GRU de cobrança. Entendemos que isso não causa nenhum benefício para a Administração, tão somente para a operadora de telefonia, o que não parece razoável. A terceira opção, por outro lado, parece a mais razoável, já que dá ao servidor a opção de bloquear ou não a utilização de franquia acima do teto mensal. Esta utilização só terá repercussão sobre seu patrimônio e renda, e é excepcional, já que o celular funcional se destina ao serviço público, além



## Associação Nacional dos Agentes de Segurança Institucional do MPU/CNMP

SAF-SUL Quadra 04 Lote 03 Conjunto C Bloco B Subsolo Sala S.04.4 AGEMPU  
E-mail: agempu@agempu.org.br Telefone: (61) 3223-6707/3224-9273 Ramal:6327  
CNPJ 07.834.5720001-15

disso, evita que parte do quadro de servidores seja deslocado para o confecção manual das ditas planilhas.

Considera-se que a Administração Pública deve prezar pela própria eficiência, pela autotutela, pela prestação de serviço público continuado, pela razoabilidade, moralidade e pelo interesse público. Ainda, considera-se que o celular funcional se destina à viabilização do serviço público, e que a área gestora dos serviços de telefonia de cada unidade do MPF tem controle sobre a franquia mensal de seus servidores.

Opção mais lógica, assim, é a que dá ao servidor, ciente de suas responsabilidades para com o serviço público e com a utilização de recursos públicos, bem como ciente da repercussão patrimonial a si onerosa, a opção de bloquear ou não a franquia mensal quando se atinge o limite mensal.

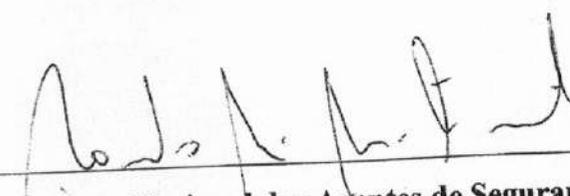
Neste sentido, ante a ausência de regulamentação específica da questão, e presentes as considerações acima, é razoável que o Ministério Público Federal passe a adotar a postura explicitada.

À vista dos motivos expostos, servimo-nos do presente para requerer a Vossa Excelência que se digne a alterar a Portaria PGR/MPF nº 969/2015, para o fim de ser conferido ao servidor titular de celular funcional a opção quanto ao bloqueio ou não quando se atinja o limite de franquia telefônica mensal.

Pugna-se, também, para que seja oficiada a empresa de Telefonia Móvel contratada, para que passe a adotar o envio de mensagens aos titulares de linhas telefônicas funcionais, informando-os sobre a proximidade do fim da franquia contratada. Entendemos que essa medida é importante para usuários de todos os níveis.

Com votos de estima e elevada consideração, pede-se deferimento.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Associação Nacional dos Agentes de Segurança Institucional do MPU e CNMP

**Romulo Luiz Mateus da Silva**  
Coordenador-Geral